

CAPOEIRA: PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL

José Olímpio Ferreira Neto¹
Francisco Humberto Cunha Filho²

Resumo: Este estudo é uma análise correlacional do instituto de Registro regulamentado pelo Decreto 3.551/2000 e do processo de Registro da Roda de Capoeira e dos Mestres como Patrimônio Imaterial. Objetiva-se, aqui, expor como se deu esse processo e quais as contribuições advindas dessa conquista. Para tanto, fundamentou-se no referencial teórico composto pelos seguintes autores: CUNHA FILHO (2000), TELLES & COSTA (2007), pesquisadores dos Direitos Culturais; quanto à Capoeira fez-se uso de REGO (1968), grande referência sobre o assunto e de capoeiristas-pesquisadores como CASTRO JÚNIOR (2003). Conclui-se que é de suma importância para Capoeira e para seus praticantes o reconhecimento pelo Governo Federal, pois com tal conquista torna-se menos árduo sua manutenção e divulgação no Brasil e no exterior.

Palavras-chave: Capoeira. Patrimônio Imaterial. Registro.

Introdução

Essa pesquisa é fruto da reflexão de 18 anos de prática de Capoeira aliada à estudos acadêmicos. É a realização de um diálogo entre a cultura popular e o saber acadêmico. Realiza-se, aqui, uma análise correlacional do instituto de Registro regulamentado pelo decreto 3.551 de 04 de agosto de 2000 e do processo que a Roda de Capoeira e os Mestres sofreram para os respectivos registros nos Livros das Formas de Expressão e dos Saberes. O artigo tem o objetivo de expor como se deu esse processo e quais as contribuições advindas dessa conquista. Para atingir tais fins, esse trabalho fundamentou-se no referencial teórico composto pelos seguintes autores: CUNHA FILHO (2000), jurista que pesquisa os Direitos Culturais norteando essa discussão,

¹Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR e do curso de Filosofia da Universidade Estadual do Ceará – UECE. Professor de Capoeira, Licenciado em Biologia, Especialista em Educação. E-mail: jolimpioneto@hotmail.com

²Orientador do trabalho. Professor do curso de Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Mestre e Doutor em Direito. E-mail. Humberto.3000@hotmail.com



além de TELLES & COSTA (2007); quanto ao conteúdo referente à Capoeira fez-se uso dos estudiosos, REGO (1968), grande referência ainda hoje nos estudos sobre citada cultura e de capoeiristas e pesquisadores, entre eles, CASTRO JÚNIOR (2003).

O trabalho se divide em três tópicos, além da introdução e conclusão, que se pensa serem relevantes para o tema proposto, a saber: 1. *Breves comentários sobre o ritual e a história da Capoeira*; 2. *A Cultura e a legislação brasileira*; e por fim, 3. *O reconhecimento da Capoeira como Patrimônio Imaterial*.

1. Breves comentários sobre o ritual e a história da Capoeira

Nessa parte do texto expõem-se alguns pontos que pensa-se serem relevantes para atingir o objetivo dessa pesquisa, pois não só fora de sua prática como dentro de seu universo, há leigos quanto à riqueza cultural que essa manifestação oferece, sendo portanto, de suma importância, desenhar-se o centro do ritual e suas principais teorias de origem juntamente com seu processo histórico até o patamar que ocupa hodiernamente.

1.1. A gênese controversa

A origem da Capoeira é remota e controversa, existem duas teorias bem cogitadas, a saber, a teoria rural e a teoria urbana. Ambas são comentadas pelo Robson Silva (2007, p. 54), Doutorando em Educação e conhecido nas rodas como Mestre Bobby. A respeito da teoria que afirma a Capoeira como fenômeno rural diz que ela foi “[...] criada e desenvolvida nas senzalas, praticada como dança, embalada ao som de palmas, cantos e do berimbau, notadamente no recôncavo baiano”. Foi uma das primeiras manifestações de resistência, no século XVII, através de movimentos de fuga e rebeldia.

Já os primeiros registros com imagens, datados da terceira década do século XIX, de autoria de Rugendas, intitulada, *Danse de la Guerre* ou Jogar Capoeira, em sua língua pátria, *Kriegesspiel der Neger*, não há a presença do berimbau como nas manifestações atuais e nem uma roda como tem-se hoje. As personagens que compõe a imagem parecem se manifestar de forma dançante ao som de um tambor. Essa imagem ilustra bem a teoria da origem urbana da Capoeira. No Rio de Janeiro, os negros levavam esses cestos na cabeça ao mercado, deixavam de lado e praticavam uma espécie de jogo com movimentos de pernas e braços, demonstração de agilidade, destreza e força.

Atualmente, têm-se dado mais credibilidade à segunda teoria. Independente de sua gênese, o fato é que, como Rego (1968, p. 291) indica: “O Capoeira desde o seu aparecimento foi considerado um marginal, um delinqüente, em que a sociedade deveria vigiá-lo e as leis penais enquadrá-los e puni-los”(sic).

A primeira codificação penal brasileira, ou seja, o *Código Penal do Império do Brasil*, de 1830 traz a figura do capoeira de maneira implícita no texto contido no capítulo IV que tratava *Dos vadios e mendigos*.

Diferente do texto de 1830, o *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil* de 1890, deu-lhe tratamento específico no capítulo XII, intitulado *Dos vadios e Capoeiras*, o qual está transcrito da obra de Rego (*Ibidem*, p. 292) nas linhas seguintes, um de seus artigos:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação de Capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal;

Pena – de prisão celular por dois a seis meses.

A Capoeira se encontrava à margem da sociedade, quando “[...] no dia 23 de novembro de 1899, nasce na Bahia, no bairro de Engenho Velho, na freguesia de Brotas, Manoel dos Reis Machado, aquele que irá revolucionar a Capoeira [...]”. (SILVA, J. M. F., 2003, p. 52) Com ajuda de seus discípulos, muitos deles universitários como o cearense Cisnando, Manoel, conhecido pela alcunha de Mestre Bimba, inova com o novo estilo de Capoeira, a Capoeira Regional. Organizou, criou normas, uniforme, graduação e um método de ensino que projetou a Capoeira para a sociedade retirando-a da marginalidade. Mais que um mestre de Capoeira, Bimba foi um educador. Seus alunos o guardam na memória ainda hoje. Com ele, a Capoeira ganha agora status de esporte.

Vieira (1998, p.16) afirma que “Sem dúvida, a capoeira, a partir de Mestre Bimba, passa por um intenso processo de legitimação junto às camadas sociais médias e superiores” É com ele que começa um processo de aceitação por parte da sociedade. “Em 26 de dezembro de 1972, a Capoeira foi oficializada pela Confederação Brasileira de Pugilismo, [...] entrando em vigor em 1º de janeiro de 1973.” (CAMPOS, 2001, p. 46)

Hoje, graças ao árduo trabalho de vários mestres do passado e dos profissionais da atualidade, a Capoeira galga um novo degrau em sua evolução e é reconhecida pelo

Governo brasileiro como Patrimônio Cultural do Brasil. É uma manifestação cultural que está inscrita nos Livros dos Saberes e das Formas de Expressão. No “dia 15 de julho de 2008 [...] a Capoeira [...] foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial”. (LOBO, 2008) Ela passa a ser reconhecida “como um ícone da representatividade do Brasil perante os demais povos.” (GIL, 2004)

1.2. A roda, os Mestres e a transmissão de saberes

Antigamente e ainda hoje, o mestre de capoeira tem um grau de intimidade com seu discípulo, buscando sempre saber como está a vida deste. No contato com seus discípulos o mestre de capoeira desenvolve uma relação de afeto que vai se construindo aos poucos. O pesquisador Fred Abreu (*apud* CASTRO JÚNIOR, 2004 p. 150) diz que:

A relação do mestre com o aluno na capoeira é uma relação extremamente importante porque ela é pessoal, e os ensinamentos são transmitidos como se fossem um segredo, com um certo grau de intimidade [...] o mestre preocupa-se em está próximo dos alunos. Os movimentos são feitos bem perto, ele ensina pegando em sua mão, vai “ajeitando” o seu corpo. Todo esse processo é próprio da pedagogia africana: é uma forma rica de suscetibilidade na passagem dos movimentos, através dos toques.

A roda de capoeira é o local onde acontece sua prática. Os relacionamentos sociais e o aprendizado da cultura através da oralidade se processa principalmente nesse espaço.

No momento da roda, os participantes ficam atentos ao canto do capoeirista – principalmente se os mestres mais experientes estiverem cantando – porque é justamente nesse momento em que a cultura é executada, revigorada e praticada no seu contexto peculiar; na roda de capoeira, ela vai ser revivida e transmitida com toda sua vitalidade expressiva da cultura popular. (CASTRO JÚNIOR, 2004, p. 149)

Nota-se na citação acima o respeito e a atenção dada ao canto, principalmente se este é executado por um capoeirista mais velho. Tal ato marca uma tradição na capoeira, o mestre nesse momento transmite através da oralidade as lendas, os fatos, a memória, as recordações, as regras consuetudinárias e valores espirituais adquiridos através de gerações. “Na roda de capoeira não se canta por cantar: o canto tem sentido e significado. E o cantador canta a partir do jogo.” (*Ibidem*, p. 147)

Os Mestres e a roda de capoeira são a representação dessa cultura singular. A seguir aponta-se como se deu o processo de reconhecimento da mesma.

2. A Cultura e a legislação brasileira

Neste ponto do texto comentar-se-á sobre a importância do Decreto 3.551/2000 e a nova possibilidade que Constituição do Brasil de 1988 oferece à cultura, segundo o

disposto no Título VIII, capítulo III, seção II, intitulada, *Da cultura*, a partir de seus artigos 215 e 216.

2.1. A origem do Decreto 3.551/2000

Nas seguintes linhas desse tópico, traçar-se-á o histórico da criação do decreto que regulamentou o Registro; tal tarefa realizar-se-á com base nos estudos de Telles & Costa (2007).

Três instrumentos influenciaram sobremaneira a criação do Decreto em análise, a saber, um de cunho jurídico-internacional, a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular da UNESCO; outro de direito interno, já citado, o art. 216 da Constituição de 1988; e o último de caráter acadêmico, a Carta de Fortaleza.

Na Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, alguns países que possuem um vasto e rico patrimônio imaterial, com a Bolívia à frente, requisitaram à UNESCO estudos no intuito de criar instrumentos jurídicos para salvaguardar, sobretudo, as manifestações da cultura popular e tradicional, incluindo-as, também, como patrimônio da humanidade.

Em 15 de novembro de 1989, na 25ª Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris culminou na Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura. No subitem “b” da segunda parte desse documento, intitulada Identificação da Cultura Tradicional e Popular, recomenda-se a criação de sistemas de identificação e registro. Esse instrumento influenciou, sobremaneira, o decreto em estudo, principalmente no que concerne ao caráter identificador de bens imateriais que este possui.

No Brasil, os debates acerca da importância da proteção do patrimônio cultural imaterial ganharam força com o visionário anteprojeto de Mário de Andrade de 1936, que são trazidas à discussão na décadas de 1970-80 cujo teor dedicava importância às manifestações e expressões populares. Tais discussões resultam na presença do instituto do Registro na Carta Magma de 1988.

Quase uma década após, na ocasião de um seminário comemorativo dos sessenta anos de funcionamento do IPHAN³, realizado em Fortaleza, Ceará, foi confeccionado um documento denominado Carta de Fortaleza. Essa recomendava, urgentemente, estudos para a criação do Registro como forma de proteção do patrimônio cultural imaterial. O Ministério da Cultura acatou a recomendação e instituiu, através da Portaria

³Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

nº 37/98, uma Comissão assessorada por um Grupo de Trabalho, o objetivo era elaborar uma proposta que visasse o estabelecimento de critérios, normas e formas de acautelamento do patrimônio imaterial brasileiro. Após várias reuniões e colaborações de especialistas, chegou-se à versão final do Decreto 3551/2000 que é o instrumento normativo base desse estudo.

2.2. A Constituição de 1988 e o instituto do Registro

Aloísio Magalhães, à frente do Iphan na década de 1980, que concluiu, assim como o escritor⁴, que o conceito de bem cultural no Brasil não deveria ficar restrito aos bens móveis e imóveis. Para Magalhães, é a partir do fazer popular “que se afere o potencial, se reconhece a vocação e se descobrem os valores mais autênticos de uma nacionalidade”. Hoje, o nosso olhar se volta para os mestres da capoeira, para as baianas do acarajé, para o samba de roda do Recôncavo Baiano, para a Feira de Caruaru, para os pés dos pernambucanos dançando o frevo, para a delícia do queijo de Minas e tantos outros fazeres populares, já tornados patrimônios culturais, que fazem essa rica nação brasileira”. (ARAÚJO, 2008)

Tal citação pode ser melhor compreendida nas palavras de Cunha Filho (2000, p. 111) que aponta em sua obra um quadro comparativo entre o Decreto-Lei nº 25/37 e a Carta Magma hodierna. Desta, aponta o artigo 216 e daquele, o artigo inicial. A seguir o quadro contido em sua obra:

ELEMENTOS COMPARADOS	DECRETO-LEI nº 25/37	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
Designação genérica dos bens protegidos	Patrimônio histórico e artístico	Patrimônio cultural
Tipos de bens protegidos	Móveis e Imóveis	Materiais e imateriais
Crítérios para proteção	Vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil ou possuir excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico ou paisagístico	Portar referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira

O Pesquisador em Direitos Culturais continua seu texto ressaltando que “[...] utilizando menor quantidade de palavras a Constituição ampliou enormemente o leque de bens passíveis de proteção. [...] A proteção que recaia tão somente sobre bens materiais (móveis e imóveis), hoje se estende aos bens intangíveis”. (CUNHA FILHO, 2000, p. 111)

Cabe aqui também chamar atenção para a diferença entre os institutos do tombamento e do registro, pois muitas vezes se vê o uso inadequado dos termos na hora da fala. Não só capoeiristas como também jornalista falam sobre o tombamento da Capoeira quando o que aconteceu foi o reconhecimento e a consequente inscrição no livro correspondente, como ver-se-á mais a frente constituindo assim seu Registro.

⁴Refere-se à Mário de Andrade.

Quando à Carta Magna concede a extensão do conceito de Patrimônio Cultural aos bens intangíveis, recai-se aí, inúmeras indagações. Cunha Filho (*Ibidem*) coloca as seguintes questões: “[...] poderão, efetivamente, bens de natureza imaterial ser tombados? [...] Que efeito prático existe no ato de tomba uma dança, uma língua ou uma feira de artesanato? É aconselhável e possível estabelecer controle às influências que sofrem tais bens?”

Entende-se que mesmo após o advento da Lei-Maior de 1988 o tombamento é apenas para bens materiais. Para a proteção das manifestações deve-se utilizar outros meios de proteção como o registro e o cadastramento. O § 1º do art. 216 da mencionada Carta, contém o instituto do Registro, e criar novas formas de acautelamento e preservação distintas do já bastante utilizado tombamento. Humberto Cunha Filho (*Ibidem*, p. 125, 126) afirma que o Registro é “uma perenização simbólica dos bens culturais. Esta perenização dá-se por diferentes meios os quais possibilitam às futuras gerações o conhecimento dos diversos estágios porque passou o bem cultural”. Observa-se, aí, que não há a intenção de interferir na dinâmica do bem imaterial, tendo em vista, que este não se encontra engessado, se apresentando de diversas formas em regiões variadas e em tempos diversos.

Telles e Costa (2007, p. 4) apontam um conceito de Registro no mesmo caminho de Cunha Filho (2000), afirmando que:

Registro é uma ação do Poder Público com a finalidade de identificar, reconhecer e valorizar as manifestações culturais e os lugares onde estas se realizam, os saberes e as formas de expressões dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, levando-se em consideração o binômio mutação-continuidade histórica do patrimônio cultural imaterial.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 216 dispõe o seguinte: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”. O *caput* continua com mais cinco incisos; no assunto em tela, ressaltam-se, o I e o II, a saber, as formas de expressão; e o modo de criar, fazer e viver.

A Roda de capoeira é uma forma de expressão que aglutina diversos elementos estéticos, como gestualidade, desenhados através do jogo com movimentos corporais de extrema agilidade e oralidade expressa através das cantigas.

Os mestres de capoeira sempre inovando, no intuito de manter a prática dos ancestrais vivas ainda hoje. A capoeira é o viver de muitos de seus praticantes que vai além da roda; penetra a vida social.

O artigo anterior da Lei Maior, a saber, 215, diz que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. E seu § 1º diz que “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

Em relação, principalmente, ao Estado, há alguns efeitos advindos do Registro. Elencados no artigo de Telles & Costa (2007, p. 7):

[...] a obrigação pública de documentar e acompanhar a dinâmica das manifestações culturais registradas; o reconhecimento da importância do bem e valorização mediante o título de Patrimônio Cultural do Brasil; e ações de apoio, no âmbito do Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Imaterial.

O instituto do Registro é a expressão do reconhecimento das manifestações culturais. O mesmo estabelece, para o Estado, o compromisso de salvaguardar essas expressões da cultura através de documentação, acompanhamento e apoio; é, ainda, um instrumento de preservação adaptado à natureza dinâmica dessas manifestações.

O Registro não é auto-suficiente para proteger um bem imaterial, necessitando sempre do auxílio de outros meios para a guarida real desse bem intangível. Muito desses auxílios aparecerão no Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Imaterial com a importante missão de complementar o Registro. (TELLES & COSTA, 2007, p. 7)

Em verdade, o art. 216 da Constituição Federal não se reveste de auto-executoriedade, necessitando, assim, ser regulamentado por lei. Porém, conhecem-se as dificuldades enfrentadas para que um projeto de lei venha a ser aprovado, cuja tramitação é sempre árdua e vagarosa. Em nome da viabilidade e rapidez, o Decreto 3.551/2000 foi criado para a regulamentação do Registro. Este é uma forma de proteção do patrimônio cultural imaterial, de eficácia reduzida que, quase sempre, necessita de outros instrumentos, principalmente os de salvaguarda, para a proteção do bem imaterial que recebe o título de patrimônio cultural brasileiro.

3. O reconhecimento da Capoeira como Patrimônio Imaterial

Roberto Midlej em um artigo do jornal O Globo, intitulado, Capoeira vira patrimônio cultural do Brasil. Escreveu as seguintes linhas:

Depois de cerca de 300 anos de história no Brasil, a capoeira foi reconhecida como patrimônio cultural brasileiro. A proposta do registro foi aprovada [...], em reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em Salvador. A sessão ocorreu no Palácio Rio Branco, com a presença do governador Jaques Wagner, do ministro interino da Cultura, Juca Ferreira, e do presidente da Fundação Palmares,

Zulu Araújo, além de capoeiristas, que fizeram uma grande roda do lado de fora. À noite, no Teatro Castro Alves, foi realizado um show para homenagear a capoeiragem, [...] Também no Castro Alves foi aberta a exposição “Na roda da capoeira”. (MIDDLEJ, 2008)

Acima está a descrição de como aconteceu essa grande conquista para a Cultura Nacional, a Capoeira não é privilégio da Bahia, nem apenas da raça negra, mas do povo brasileiro, fruto da mistura das raças e de origem incerta quanto à Região onde surgiu. Tem-se nesse ato o princípio do desenvolvimento de políticas públicas que possam conservar a citada cultura. Porém esse processo não foi tão simples e há muito caminho para ser trilhado. Abaixo a descrição de alguns pontos relevantes desse processo.

3.1. O Registro dos Mestres e da Roda

A partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro estão elencadas no art. 2º do Decreto 3551/2000, são eles: “o Ministro de Estado da Cultura; as instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; as Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e, por fim, as sociedades ou associações civis”.

Limitando, segundo Telles (2007, p. 56) “[...] o princípio da participação popular em nome de uma hipotética desburocratização. Ademais, a provocação da instauração do processo de registro através das entidades, em detrimento da participação direta do cidadão, não significa dizer uma melhor instauração”.

O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural é o órgão responsável pelo registro dos bens imateriais, conforme descrito no Decreto 3.551/2000. Este Conselho integra o IPHAN, sendo presidido, necessariamente, pelo presidente desta entidade.

O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural é a instância máxima do IPHAN que delibera pelo registro de um bem imaterial, auferindo-lhe o título de patrimônio cultural brasileiro.

Em 23 de junho de 2006, o então presidente do IPHAN, Senhor Luiz Fernando de Almeida, solicitou a abertura do processo de registro da Capoeira no DPI – Departamento de Patrimônio Imaterial junto à sua Diretora, Senhora Márcia Sant'Anna sob o protocolo de número 0145.002863/2006-08.

Sua justificativa aponta a valorização e o reconhecimento de uma manifestação cultural expressiva da contribuição africana para a cultura do país desenvolvida em *Terras brasilis*. Afirma ainda que a referida manifestação é referência marcante da cultura afro-brasileira, é forma de sociabilidade, saber e expressão com seus toques, instrumentos, golpes, ginga e cantorias. O autor, no referido documento, a denomina de Capoeira do Brasil e a descreve como forma de defesa pessoal e expressão corporal,

canto e música que se expressa através de suas várias modalidades, a saber, Capoeira Angola, Regional e Contemporânea, praticada pelos mais distintos grupos sociais, presente em todo o território brasileiro em diversos espaços formais e informais, desde academias até escolas e em festas populares, tendo como Estados de referência, segundo o mesmo, a Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco.

Aos 20 de novembro de 2008, a então diretora do DPI do IPHAN, Senhora Márcia Genésia de Sant'Anna, lavrou a certidão de registro da Roda de Capoeira como Bem Cultural. Desta forma, consta assim, no Livro de Registro das Formas de Expressão, volume primeiro, do IPHAN, instituído pelo Decreto 3.551 de 4 de agosto de 2000, na folha 9, registro 7. Descrevendo sua presença além das fronteiras brasileiras, presente em mais de 150 países e apontando a Roda de Capoeira como espaço de transmissão de saberes, rituais, símbolos e código de ética através da vivência com os grandes Mestres reiterando valores e práticas e herança africana recriadas no Brasil. Este Registro foi acordado na 57ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 15 de julho de 2008 com sua data de registro em 21 de outubro do mesmo ano.

Essa titulação de 21 de outubro de 2008 foi assinada pelo já citado Presidente do IPHAN, Senhor Luiz Fernando de Almeida, também Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural que registrou no Livro de Registro das Formas de Expressão, de acordo com o artigo 5º do Decreto 3.551 de 4 de agosto de 2000 conferindo o título de Patrimônio Cultural do Brasil à Roda de Capoeira.

Ao registrar a capoeira como patrimônio cultural, o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (Iphan) deu uma enorme contribuição à história do Brasil, no que tem de mais singular na herança do povo negro. A formação da identidade cultural brasileira é construída todos os dias pela conscientização de cada cidadão, que, nesses muitos séculos, vem protagonizando histórias em que se afirma a rica diversidade cultural na qual se formou este país. (ARAÚJO, 2008)

O ato em tela é o reconhecimento do valor dessa arte que chegou a ser criminalizada e que hoje é símbolo da identidade afro-brasileira. Esse processo, que ora é descrito aqui, tem previsão jurídica e está embasado no decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000 que será comentado abaixo.

3.2. O Decreto nº 3.551/2000 e sua relação com reconhecimento da Capoeira

O amparo legal para o Registro em estudo foi o seguinte: Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, art. 216, incisos I, II e

Parágrafo 1º; Lei 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto 3.551, de 04 de agosto de 2000.

Este último tem em seu 1º artigo o seguinte teor: “Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro”. Continua, ainda, no § 1º dizendo que esse registro se fará em um dos seguintes livros, a saber, o Livro de Registro dos Saberes, o Livro de Registro das Celebrações, o Livro de Registro das Formas de Expressão e, por último, o Livro de Registro dos Lugares. O § 3º afirma, ainda, que “Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo”.

Quanto ao assunto exposto, interessa os incisos I e III. O inciso I trata do “Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades”; e o inciso III referente ao “Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas”. Este fundamenta o registro da Roda de Capoeira e aquele o registro dos Mestres. Para que os bens imateriais sejam albergados pelo instituto do registro, precisam do cumprimento do procedimento administrativo descrito no Decreto 3.551/2000.

O § 2º do mesmo artigo afirma que “A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.” Como já foi supramencionado, a Capoeira tem sua história perpetuada através da cultura oral manifestada pela contação de histórias dos mestres e pelas cantigas elemento indissociável da roda. Sua história é intrínseca à história do Brasil. As três matrizes do povo brasileiro estão presentes nessa manifestação, sobretudo, a matriz africana. Marcando a identidade afro-brasileira que oferece grande contribuição no modo de ser nacional.

Preenchidos todos requisitos, encaminha-se a proposta de registro ao presidente do IPHAN para dar início ao processo de registro. Segundo o artigo 3º "As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural".

O aviso publicado no Diário Oficial da União, na seção 3, no dia 12 de junho de 2008 está conforme o parágrafo 5º do artigo supracitado; o Diário contém a Proposta de Registro da Capoeira como Patrimônio Cultural afirmando que encontrava-se em trâmite a referida proposta. O artigo citado diz que: "O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer". Em seguida, conforme o artigo 4º da decreto em tela: "O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural". Continua no artigo 5º que "Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de Patrimônio Cultural do Brasil". Tal foi o que ocorreu com a Capoeira. Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes pela transmissão da cultura através da oralidade e da gestualidade nas rodas, nas ruas e nas academias. A Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão.

O artigo 8º possui o seguinte teor: "Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o 'Programa Nacional do Patrimônio Imaterial', visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio".

Em 2007, foi publicado o Dossiê intitulado Inventário para Registro e Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil.

O texto desenvolvido neste dossiê busca reconstituir brevemente a história da capoeira e descrever sua prática, cultura material e rituais. Um arranjo que pretende justificar sua importância como bem cultural, a partir da documentação escrita e dos relatos dos mestres que continuam em atividade. (BRASIL, 2007, p. 10)

O citado Dossiê elenca, ainda, os objetivos para o Plano de Salvaguarda da Capoeira, os quais serão comentados no próximo tópico e trazido *ipsis literis* para o texto:

1) a necessidade de aposentadoria especial para os velhos mestres de capoeira; 2) A importância dos mestres de capoeira como divulgadores da cultura brasileira no cenário internacional, o que torna necessário pensar alternativas para facilitar seu trânsito por outros países; 3) a necessidade de criar mecanismos que facilitarão o ensino da capoeira em espaços públicos; 4) o reconhecimento do ofício e do saber do mestre de capoeira, para que ele possa ensinar em escolas e universidades; 5) a criação de um Centro de Referências da Capoeira que centralizasse toda a produção acadêmica sobre a capoeira, realizada por estudiosos espalhados em diversas disciplinas; 6) um plano de manejo da biriba, madeira usada para confeccionar o berimbau e que pode ser extinta no correr dos anos. (BRASIL, 2007, p. 10)

3.3. A importância social do reconhecimento da Capoeira como patrimônio cultural

A Capoeira já não é mais patrimônio exclusivo do Brasil, está presente em mais de 150 países com milhares de praticantes. Tal reconhecimento chega com atraso, pois os capoeiristas são embaixadores espalhados pelo mundo. São agentes sociais no Brasil e no exterior trabalhando com sujeitos em situação de risco. Apesar do atraso, tal título é de suma importância, pois trará diversas benesses para a continuidade de seu desenvolvimento.

Quando a Capoeira foi registrada, o Ministério da Cultura já havia procedido de forma idêntica com a ciranda e a tapioqueira, patrimônios vivos. Essa iniciativa conserva na memória das pessoas, sua cultura, não desaparecendo de suas mentes. Fazendo com que as mesmas tenham consciência da importância dessas manifestações.

O reconhecimento da capoeira como patrimônio cultural leva em conta o resgate e a valorização das raízes africanas na cultura brasileira. Tal luta foi protagonizada pela Fundação Cultural Palmares, criada há mais de vinte anos. A mesma promove produção e divulgação dos saberes culturais afro-brasileiros. “O registro da capoeira como bem imaterial é apenas uma das muitas batalhas em que se envolveu a Fundação Palmares nesse processo permanente de assegurar as condições de igualdade ao proporcionar visibilidade às manifestações culturais da comunidade negra.” (ARAÚJO, 2008)

O Plano de Salvaguarda da Capoeira elencado acima tem o intuito de continuar essa batalha para dias melhores em relação à sua prática. Esse é a busca de efetivação de políticas públicas para essa cultura.

Algumas dessas iniciativas descritas acima já foram tomadas, mas certamente, há muito para se fazer no intuito de romper a fronteira da intolerância. Porém, deve-se destacar que uma ação política dessa envergadura, a saber, seu Registro, é um grande passo na direção de um ideal de democracia racial e de valorização da cultura.

Considerações finais

A amizade e o respeito adquiridos nas rodas de capoeira são passados pelas gerações, superando a ideia capitalista que fragmenta as relações. O aprendizado é passado como um legado que será transmitido através dos tempos, sendo o Mestre o grande responsável por essa transmissão. A roda e o mestre são a vida da Capoeira que passam a ser reconhecidos pelo Governo.

A Capoeira é hoje fonte de renda para muitos mestres. Mestres que vendem a Capoeira como mercadoria e/ou que levam ao mundo características peculiares ao brasileiro, divulgando sua Cultura para outros povos.

Analizou-se, aqui, a legislação referente ao processo de reconhecimento de Patrimônio Imaterial, destacando como aconteceu esse processo com a Capoeira. Esse foi um grande passo para a valorização da cultura e para aqueles que a instrumentam.

O registro para salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Imaterial do Brasil é de suma importância para todos os capoeiristas qualquer que seja sua escola. Essa é uma iniciativa que reconhece sua relevância e contribuição para o país, pois além de figurar em ambientes formais e informais em território nacional, também leva para o exterior toda a brasilidade do povo dessa terra. Com essa iniciativa poder-se-á apontar políticas públicas que permitam a divulgação, a preservação dos diversos saberes que envolvem essa cultura singular.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Zulu. **Jornal A Tarde: 21 de julho de 2008, Afirmação da Capoeira.** 2008. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2008/07/21/afirmacao-da-capoeira/>> acessado em: 26/01/2009.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Dossiê: Inventário para Registro e Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil.** Brasília, Iphan, 2007.

BRASIL. Portal do IPHAN. <<http://portal.iphan.gov.br/portal>> acessado em: 10/02/2011.

CAMPOS, Hélio. **Capoeira na Universidade: Uma Trajetória de Resistência.** s/ed., Salvador-BA: SCT, EDUFBA, 2001.

CAPOEIRA, Nestor. **Capoeira: pequeno manual do jogador.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CASTRO JÚNIOR, Luis Vitor. **Capoeira Angola: olhares e toques cruzados entre historicidade e ancestralidade.** In: Rev. Bras. Cienc. Esporte, Campinas, v. 25, n. 2, p. 143-158, jan. 2004.

FERREIRA NETO, José Olímpio. **Importância da Capoeira no Desenvolvimento Sócio-educacional.** 2008. 50 f. Monografia (especialização em Administração Escolar) – Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza-CE, 2008.

_____. **Capoeira no contexto escolar: instrumento facilitador da aprendizagem.** In: SANTOS, José Kennedy Silva dos. II Abrindo trilhas para os saberes: Formação humana, Cultura e Diversidade. Fortaleza: SEDUC-CE, 2009.

GIL, Gilberto. **Discurso em homenagem a Sérgio Vieira Mello.** Genebra, 2004. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2004/08/19/um-do-in-planetario-por-luis-turiba/>> acessado no dia 26/01/2009.

LOBO, Carol. **Capoeira: Patrimônio Brasileiro.** Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2008/07/16/capoeira-patrimonio-cultural-brasileiro/>> acessado em: 26/01/2009.

MIDDLEJ, Roberto. **O Globo: Capoeira vira patrimônio cultural do Brasil.** Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2008/07/18/capoeira-vira-patrimonio-cultural-do-brasil/>> acessado em: 26/01/2009.

MESTRE BIMBA – A Capoeira Iluminada. Direção de Luiz Fernando Goulart; Lumem Produções; 2007. 78Min.

REGO, Waldeloir. **Capoeira Angola: Ensaio Sócio-Etnográfico.** s/ed., Salvador, BA: Editora Itapuã, 1968.

SILVA, José Milton Ferreira da. **A Linguagem do Corpo na Capoeira.** s/ed., Rio de Janeiro – RJ: Sprint, 2003.

SILVA, Robson Carlos. **Dos vadios e capoeiras: reflexões sobre a relação da capoeira com grupos políticos do século XIX.** In: FRANCO, Gomes Kennedy Roberto; VASCONCELOS, José Gerardo. Outras histórias do Piauí. Fortaleza: Edições UFC, 2007.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. **O Registro como Forma de Expressão do Patrimônio Cultural Imaterial.** In Revista CPC, São Paulo, n. 4, p 41-71, maio/out, 2007.

_____; COSTA, Rodrigo Vieira. **Direitos Culturais: Aspectos Jurídicos de que trata o Decreto 3551/2000.** artigo apresentado no III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Salvador – BA, 2007.

VIEIRA, Luiz Renato. **O Jogo da Capoeira Corpo e Cultura Popular no Brasil.** 2ªed., Rio de Janeiro, RJ: Sprint, 1998.

Legislação:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Coleção Saraiva de legislação. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DECRETO 3.551 de 04 de agosto de 2000. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC_3.551-2000?OpenDocument> Acessado em 04 de fevereiro de 2011.